



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 021/2013

### APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017.

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Caiana, para o quadriênio de 2014 a 2017, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrente se para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Integram a presente Lei, os anexos das diretrizes e Metas, a saber

**I** - Plano Plurianual 2014/2017 – Estrutura de Órgãos e Unidades Executoras;

**I** - Plano Plurianual 2014/2017 – Detalhamento do PPA Despesa;

**II** - Plano Plurianual 2014/2017 – Programa Finalístico;

**III** – Plano Plurianual 2014/2017 – Ações Integrantes de Programas;

**Art.3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Art.4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**§ 1º** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



# Prefeitura Municipal de Caiana


CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º** – Os valores estimados para os exercícios de 2015 a 2017, serão corrigidos por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios.

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

Caiana, MG, em 21 de novembro de 2013.

  
**SEBASTIAO HELENO ZANIRATI**  
**PREFEITO DE CAIANA**